



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações acerca da apuração em curso envolvendo procedimento licitatório realizado no âmbito do Ministério da Saúde, cujo valor estimado alcança R\$ 228 milhões.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações acerca da apuração em curso envolvendo procedimento licitatório realizado no âmbito do Ministério da Saúde, cujo valor estimado alcança R\$ 228 milhões.

Nesses termos, requisita-se:

1. O envio integral do processo de auditoria, fiscalização ou apuração instaurado pela CGU, incluindo relatórios, notas técnicas, registros de auditoria e demais documentos que evidenciem os achados identificados;
2. A descrição objetiva e detalhada das irregularidades ou inconsistências apontadas, com a devida qualificação técnica, especialmente quanto a:



- indícios de sobrepreço ou superfaturamento;
- restrição indevida à competitividade;
- falhas no planejamento da contratação;
- inadequação da solução contratada;

3. A indicação das recomendações expedidas ao Ministério da Saúde, com especificação:

- do conteúdo das recomendações;
- dos prazos estabelecidos;
- do estágio atual de cumprimento;

4. A informação sobre eventual instauração de procedimentos de responsabilização, incluindo Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), bem como eventuais encaminhamentos ao Tribunal de Contas da União e a outros órgãos de controle;

5. A apresentação de avaliação preliminar quanto ao risco de dano ao erário, com indicação, sempre que possível, da materialidade envolvida;

6. A informação sobre o estágio atual da apuração, com indicação de eventual cronograma para sua conclusão;

7. O esclarecimento acerca de medidas cautelares adotadas ou recomendadas, especialmente quanto à suspensão, revisão ou continuidade do procedimento licitatório sob análise.

JUSTIFICAÇÃO

A notícia de que a Controladoria-Geral da União instaurou procedimento de apuração envolvendo contratação de elevado valor no âmbito do Ministério da Saúde suscita preocupações legítimas quanto à regularidade, à economicidade e à aderência do processo aos princípios que regem a Administração Pública. Conforme já divulgado, a Controladoria-Geral da União identificou falhas em licitação no valor de R\$ 228 milhões conduzida pelo Ministério da



Saúde, destinada à aquisição de 600 Unidades Odontológicas Móveis (UOMs), no âmbito do pregão eletrônico nº 90105/2024, realizado pelo Departamento de Logística em Saúde. Segundo o relatório de auditoria, foram apontados problemas no planejamento da contratação e fragilidades nos mecanismos internos de controle, circunstâncias que, de acordo com os auditores, elevaram o risco de comprometimento da competitividade do processo.

Não se trata de episódio rotineiro, mas de situação que pode revelar fragilidades relevantes na condução de contratações públicas de grande vulto em área estratégica, na qual a correta aplicação dos recursos impacta diretamente a prestação de serviços essenciais à população.

O caso transcende o montante envolvido — ainda que este, por si só, imponha rigor absoluto na fiscalização — e alcança a própria qualidade da governança pública no setor de saúde. Quando uma contratação dessa magnitude passa a ser questionada por órgão de controle, há indícios de que falhas podem ter ocorrido em etapas sensíveis do processo, como o planejamento, a definição de critérios técnicos ou a modelagem da solução contratada, com potencial de gerar não apenas ineficiência administrativa, mas também riscos concretos de dano ao erário.

A experiência recente demonstra que situações dessa natureza, em regra, não decorrem de falhas isoladas, mas de ambientes administrativos fragilizados, nos quais decisões relevantes podem ser adotadas sem a devida robustez técnica, transparência ou justificativa adequada. Esse cenário amplia o risco institucional, compromete a qualidade do gasto público e fragiliza a confiança da sociedade na atuação estatal.

Nesse contexto, a atuação da Controladoria-Geral da União assume papel central, tanto na identificação de inconsistências quanto na formulação de recomendações destinadas à correção de desvios e ao aprimoramento dos mecanismos de controle. Todavia, a relevância do caso impõe que o Parlamento acompanhe de forma próxima e qualificada o desenvolvimento dessas apurações,



não como faculdade, mas como expressão direta de sua função constitucional de fiscalização.

A ausência de informações claras e tempestivas, em situações dessa natureza, contribui para o aumento da insegurança institucional e dificulta a adequada avaliação dos riscos envolvidos, o que reforça a necessidade de acesso amplo aos achados, recomendações e medidas adotadas. A transparência, nesse contexto, não é elemento acessório, mas condição indispensável para a preservação da confiança pública e para o adequado funcionamento das instituições.

Dessa forma, o presente requerimento se justifica como instrumento necessário à obtenção de informações que permitam não apenas o esclarecimento dos fatos, mas também a avaliação de eventuais providências adicionais no âmbito do controle e da atividade legislativa, em resguardo do interesse público.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves

